CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DIGITALIZADO

EM: 21 / 02 / 19

Roberta Lopes

FUNCIONÁRIO

DATA 17 / 09 / 87

PROJETO DE LEI Nº 0067/87.

ASSUNTO

Considera de utilidade publica a Associação dos Funcionários da Câmara Municipal de Fortaleza - Ascamfor., na forma que menciona

VEREADOR: Nelligton Soares e outros

LEI Nº 6231 DE 06 / 11 / 87

DIOM Nº 8766 DE 08 / 12 / 87

ARQUIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº 6231 DE 06 DE Novembro DE 1.987

CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA - ASCAMFOR, NA FORMA QUE INDICA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - FICA CONSIDERADA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA - ASCAMFOR, ENTIDADE CIVIL, COM SEDE E FORO JURÍDICO NESTA CAPITAL.

ART. 2º - A PRESENTE LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA , DE DE 1987.

MARIA LUIZA FONTENELE

- PREFEITA MUNICIPAL -

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

PROJETO DE LEI Nº 067 /87

A Comissão de Legislação
Em 7 / 07 / 87
Presidente

Considera de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA - ASCAMFOR, na forma que indica.

Aprovado em 2a. Discussão
Em 08 / 10 / 1987
Presidente

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º- Fica considerada de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA - ASCAMFOR, entidade civil, com sede e foro jurídico nesta Capital.

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL
Em 09 / 10 / 1987
Presidente

Art. 2º- A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 17 de 09 de 1987.

Vereadores- Wellington Soares

JUSTIFICATIVA

A Associação dos Servidores da Câmara Municipal de Fortaleza-ASCAMFOR fundada em 28 de maio de 1985 é uma sociedade sem fins lucrativos e congrega os funcionários deste Poder Legislativo, tendo por finalidade estreitar os laços de amizade e união entre os servidores, defendendo seus direitos, pugnando por medidas de seus interesses, além de se propor a prestar aos mesmos assistência médico-hospitalar; visa ainda, a realização de eventos, tais como congressos, cursos de aperfeiçoamento e pretende a médio prazo a construção de sua sede social e de campo, no sentido de proporcionar aos associados agradáveis horas de lazer.

A proposição é justa e acreditamos que merecerá o apoio do Plenário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 17 de 09 de 1987.

Vereadores- Wellington Soares

067/87

Dr. JOSÉ EVANDRO DE MELO JÚNIOR
TAL DO REGISTRO ESPECIAL DE
TÍTULOS, DOCUMENTOS E
PESSOAS JURÍDICAS
NOBERTO MARQUES DE MELO JR.
Substituto

REGISTRO ESPECIAL DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
RUA MAJOR FACUNDO, 713
Telefones: 231-1553 e 231-1573
FORTALEZA — CEARÁ

REPÚBLICA DO BRASIL

O Bacharel em Direito José Evandro de Melo Júnior, Oficial do Registro Especial de Títulos, Documentos e outros papéis desta cidade de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará, por título vitalício e nomeação local, etc.

Certifica, por Solicitação verbal de parte interessada que revendo em seu poder e Cartório o Protocolo de Registro n.º 55865, no Microfilme Rôlo n.º 015, em data de 05 de Janeiro de 1.986, consta o registro em microfilme do ESTATUTO, da sociedade denominada ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DA CÂMARA M. DE FORTALEZA (ASCAMFOR), com sede e foro jurídico nesta cidade de Fortaleza, estado do Ceará, mediante o qual adquiriu personalidade jurídica, depois de satisfeitas as formalidades legais. Dou fé. Eu, escrevente compromissado, datilografei a presente certidão. Fortaleza, 05 de Janeiro de 1.986.

O referido é verdade e dou fé.

EM TESTEMUNHO DA VERDADE

José Evandro de Melo Júnior
6o TABELIÃO DE NOTAS
Rua Major Facundo, 713/Fortaleza

Esta certidão tem o mesmo valor probante do original (Art. 161, da Lei N.º 6.015 de 31 de Dezembro de 1973 combinado com o Art. 138 do Código Civil).

227.516 Alb

4332	Edilson Moreira Lima	"	7393	0947	12934
3483	Antonio Martins Lima	"	6210	08246	08463
4084	Gonçalo J Sales Ferreira	"	6610	08852	08466
3197	Luiz Girão Lima	"	0365	08466	07639
3450	Lindenor Ramos dos Santos	"	0365	07639	06278
0291	Anibal França Chaves	"	0365	06278	

OBS:— Os funcionários interessados, poderão recorrer da presente lista de apuração do Tempo de Serviço junto à Comissão de Promoção e Acesso, no prazo de (05) cinco dias a partir a sua publicação

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA
À Comissão de Promoção e Acesso
Fortaleza, 27/06/1985
Francisca Augusta R. Silva — Presidente
Ma. Augusta — Membro
Valdemar Bandeira — Membro
Eduardo Augusto — Membro
Maria Eneida — Membro
Fabiola Figueiredo — Membro

Ver. Maria José A. Oliveira
SECRETÁRIA DE ADRMINISTRAÇÃO

CARTÓRIO MELLO JÚNIOR
1º OFICIAL DE REGISTROS DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS
Certifico que o presente documento encontra-se registrado sob o nº de Ordem, Data, Hora
José Evandro de Melo Mello Júnior
6º. TABELIÃO
Oficial do Reg. Público

D I V E R S O S

X

EXTRATO DE ESTATUTO

ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

CAPÍTULO I
DA ASSOCIAÇÃO E SEUS FINS

Art. 1o. - A Associação dos Servidores da Câmara Municipal de Fortaleza - ASCAMFOR - Fundada em 28 de maio de 1985, é uma sociedade civil sem fins lucrativos, com sede e foro na cidade de Fortaleza Estado do Ceará, na rua Antonele Bezerra, No. 280A, e congrega todos os funcionários da Câmara Municipal de Fortaleza, como órgão representativo da classe.

Art. 2o.- A ASCAMFOR tem por fim:

a) Estreitar os laços de união e amizade entre os funcionários; defender os direitos dos associados e pugnar por medidas de seus interesses; realizar congressos; prestar assistência médico-hospitalar; manter sede social e de campo; incentivar e proporcionar a prática de esportes; manter intercâmbio cultural; instituir cursos de aperfeiçoamento.

b) Promover ou adotar medidas financeiras em benefício dos associados; Prestar assistência educacional; manter órgão de divulgação de suas atividades; proporcionar assistência jurídica e social; promover a criação e manutenção de cooperativa.

CAPÍTULO II

Art. 3o.- A ASCAMFOR realiza seus objetivos através dos seguintes órgãos que constituem os poderes sociais.

I-Assembléia Geral
II-Conselho Deliberativo
III-Conselho Fiscal
IV-Diretoria, como órgão executivo assim constituída:
Presidente
1o. Vice-Presidente
Secretário Geral
1o. Secretário
Tesoureiro Geral
1o. Tesoureiro

SEÇÃO I
Da Assembléia Geral

Art. 4o.- É o órgão supremo da ASCAMFOR composta da totalidade dos associados quites e no pleno gozo dos direitos estatutários.

Art. 6o.- As Assembléias poderão ser: ordinárias e extraordinárias.

SEÇÃO II

Do Conselho Deliberativo
Art. 14.- Compõe-se de 15 membros efetivos e 5 suplentes.
Art. 18.- Compete ao Conselho Deliberativo

a) Elaborar o seu regimento; eleger a sua mesa diretora; examinar e votar o orçamento anual da Diretoria; examinar e votar a prestação de contas anual da Diretoria; autorizar operação de crédito e autorizar a Diretoria a efetivar despesas no orçamento, em caso urgente e excepcional, fixando o limite.

SEÇÃO III

Do Conselho Fiscal
Art. 19.- Compõe-se de três membros efetivos e dois suplentes.
Art. 24.- Compete ao Conselho Fiscal:

a) Elaborar o seu regimento pelo qual se regerá; opinar sobre balancete mensais e balanço anual da Diretoria.

b) Fiscalizar a Contabilidade, examinando os livros e papéis da Associação.

SEÇÃO IV

Art. 25o. - O mandato da diretoria é de dois anos, competindo-lhe:

a) Dirigir e administrar a ASCAMFOR dentro das normas estatutários e regimentais;
b) Convocar reuniões extraordinárias;
c) Convocar reuniões da Assembléia Geral.

CAPÍTULO III
Do Patrimônio

Art. 36o. - O patrimônio da ASCAMFOR será constituído por contribuições dos associados ou de terceiros, bem como de subvenções, subsídios e outras formúlas da cooperação de órgãos públicos autárquicos e particulares.

CAPÍTULO IV
Do corpo social
SEÇÃO I
Dos Sócios

Art. 37o. - Poderão ser sócios da ASCAMFOR os servidores ativos e inativos da Câmara Municipal de Fortaleza.

Art. 38o. - A ASCAMFOR admite cinco categorias de sócios:

a) Fundadores;
b) Contribuintes temporários;
c) Contribuintes especiais.
d) Contribuintes efetivos;
e) Honorários.

CAPÍTULO V
Das Eleições

Art. 48o. - Os cargos de Presidente 1o. Vice-Presidente, Secretário Geral, 1o. Secretário, Tesoureiro—Geral, 1o. Tesoureiro, membros do Conselho Deliberativo e membros do Conselho Fiscal, bem como suplentes dos respectivos conselhos serão providos por sócios que estejam em pleno gozo de seus direitos estatutários mediante escrutínio secreto, em Assembléia Geral Ordinaria.

CAPÍTULO VI
Das disposições gerais e transitórias

Art. 60o. - A ASCAMFOR tem duração indeterminada e só poderá ser dissolvida por votação de 2/3 de seus sócios reunidos em assembléia geral, convocada especialmente para este fim

Art. 71o. - Os presentes estatutos aprovados em sessão de Assembléia Geral de fundação da entidade, realizada em 28 de maio de 1985, entrarão imediatamente em vigor.

Aprovado na Assembléia Geral de 28.05.85.

Fortaleza, 17 de julho de 1985.

A DIRETORIA
PRESIDENTE: Zenon Almeida Chagas
1o.Vice-Presidente: Antonio A. Arruda Filho
Secretário: Vicente Luiz do Nascimento
Tesoureiro: José Alves Pereira
1o.Tesoureiro: Raimundo Monteiro C. Filho

Dispensado de Impressão e Interlúdio
Em 07 / 10 / 1987
Presidente

Ao Vereador Ademar Arruda
p/ relatar
em 06/10/87

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO

PARECER Nº 34 /87

AO PROJETO DE LEI Nº 067/87

O VEREADOR WELLINGTON SOARES E OUTROS SUBMETERAM À APRECIAÇÃO DO PLENÁRIO DESTA AUGUSTA CASA LEGISLATIVA O INCLUSO PROJETO DE LEI QUE "CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA - ASCAMFOR, NA FORMA QUE INDICA".

A PRESENTE PROPOSIÇÃO TEM POR FINALIDADE CONCEDER OS BENEFÍCIOS DE UTILIDADE PÚBLICA A ASCAMFOR, SOCIEDADE CIVIL, SEM FINS LUCRATIVOS, QUE CONGREGA TODOS OS FUNCIONÁRIOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, COMO ÓRGÃO REPRESENTATIVO DA CLASSE.

A ASCAMFOR TEM POR FINALIDADE ESTREITAR OS LAÇOS DE AMIZADE E COOPERAÇÃO ENTRE OS FUNCIONÁRIOS, DEFENDENDO SEUS LEGÍTIMOS DIREITOS, ALÉM DE PROMOVER EVENTOS DE CARÁTER SOCIAL, ESPORTIVO E CULTURAL.

A ASSOCIAÇÃO PROMOVERÁ OU ADOTARÁ MEDIDAS FINANCEIRAS EM BENEFÍCIO DOS ASSOCIADOS; PRESTAR ASSISTÊNCIA EDUCACIONAL; MANTER ÓRGÃO DE DIVULGAÇÃO DE SUA ATIVIDADES; PROPORCIONAR ASSISTÊNCIA JURÍDICA E SOCIAL; PROMOVER A CRIAÇÃO E MANUTENÇÃO DE COOPERATIVA.

PELAS RAZÕES EXPOSTAS, ESTA COMISSÃO MANIFESTA-SE FAVORÁVEL A APROVAÇÃO DA MATÉRIA EM PAUTA.

SALA DAS SESSÕES DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 06 DE outubro DE 1987.

PRESIDENTE

RELATOR

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº067/87.

APROVADO
EM 2/ /
Presidente

CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA - ASCAMFOR, NA FORMA QUE INDICA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

ART. 1º - FICA CONSIDERADA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA - ASCAMFOR, ENTIDADE CIVIL, COM SEDE E FORO JURÍDICO NESTA CAPITAL.

ART. 2º - A PRESENTE LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

SALA DAS SESSÕES DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 28 DE 10 DE 1987.

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

MAPR

Ofício nº 811 /87

Fortaleza, 14 de outubro de 1.987.

Senhora Prefeita:

Na conformidade do artigo 44 da Lei nº 5930 de 13 de dezembro de 1984, tenho a satisfação de encaminhar a Vossa Excelência o presente autógrafo de lei aprovado por esta Câmara, que "Considera de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA - ASCAMFOR - Rua Antonele Bezerra nº 280 - Meireles, na forma que indica".

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência os protestos de elevado apreço e consideração.

Vereador Wellington Soares

PRESIDENTE

Exma. Sra.

Dra. Maria Luiza Fontenele

DD. Prefeita Municipal de Fortaleza

Nesta